

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO Praça da Conceição S/N Centro Areia Branca (RN) 59655-000

LEI MUNICIPAL 1.180/2011

Cria o Conselho Municipal da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Areia Branca – RN, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Areia Branca o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher. (Art. 35 da Lei nº 7.610/2008); coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Areia Branca, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será diretamente vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Promoção da Cidadania da Prefeitura Municipal de Areia Branca a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, é por natureza órgão autônomo, deliberativo, consultivo, orientador, executivo e fiscalizador das políticas municipais relativas ao atendimento e defesa dos direitos das mulheres.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher areiabranquense;
- d) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- e) estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.
- f) sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- g) sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- h) receber e examinar denuncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- i) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- j) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- k) propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;
- 1) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- m) prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária em parceria com Entidades afins.
- n) promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de

parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

- o) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- p) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos direitos assegurados da mulher;
- q) estabelecer intercâmbios com entidades afins.
- Artigo 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 12 (doze) Conselheiras, sendo 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicados:
 - Representantes do Poder Executivo Municipal 01(um) Titular e 01(um) Suplente respectivamente:
 - a. Secretaria Municipal da Mulher e Promoção da Cidadania
 - b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - d. Secretaria Municipal de Saúde Pública;
 - e. Fundação Areia Branca de Cultura;
 - II Representantes da Sociedade Civil 01(um) Titular e 01(um)
 Suplente respectivamente:
 - a. Uma Representante da Associação de Bairros (zona urbana);
 - **b.** Uma Representante da Associação de Moradores da Zona Rural:
 - **c.** Uma Mulher de reconhecida atuação política, científica, cultural, residentes no município e com destacada atuação em prol dos Direitos Sociais, indicado por um SINDICATO ou Entidade Congênere.
 - d. Uma Representante de uma Organização Não Governamental (ONG) sem fins lucrativos;
 - e. Uma Representante das Entidades Religiosas.
- Artigo 5º As Conselheiras titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II serão indicadas por suas entidades representativas/ órgãos a que são vinculadas.
- Artigo 6° A nomeação da Presidenta do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado por Portaria emitida pelo Executivo Municipal.
- Artigo 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada sendo seu exercício considerado relevante-serviço prestado a comunidade.
- Artigo 8º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos permitida a recondução apenas uma vez.

Artigo 9° - O Conselho Municipal da Mulher escolherá entre seus pares, em eleição do colegiado uma Comissão Executiva, para o exercício das competências definidas no art. 7° desta Lei composta de 3 (três) membros, a seguir referidos:

- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Secretário Geral;

Artigo 10 - Nomeadas as conselheiras, estas constituirão uma Comissão Executiva Provisória, que deverá elaborar o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que tratará da estrutura, competência, funcionamento, demais atividades e um programa de organização, que serão submetidos ao Conselho na primeira reunião seguinte à posse.

Parágrafo único: O Regimento do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será** aprovado por Decreto pelos seus membros e publicado na imprensa oficial assinado por sua Presidente.

Artigo 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades

Artigo 12- Fica instituído o **Fundo Especial dos Direitos da Mulher** (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

Parágrafo único. **Fundo Especial dos Direitos da Mulher**, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Artigo 13 – O **Fundo Especial dos Direitos da Mulher** será regulamentado por Decreto no prazo de até cento e oitenta dias, a pós a publicação desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AREIA BRANCA-RN, 18 de Maio de 2011.

MANOEL CUNHA NETO

Prefeito